



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 745 DE 14 DE MARÇO DE 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ
RECEBI O ORIGINAL
EM 25/04/2013
RÔMULO ANÍSIO F. DE SOUZA
Diretor Administrativo

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A
CELEBRAR CONVÊNIOS NAS ÁREAS QUE
ESPECIFICA, COM ENTIDADES PÚBLICAS DE
QUALQUER ESPÉCIE, ORGANIZAÇÕES NÃO
GOVERNAMENTAIS E/OU PARTICULARES
PARA A REALIZAÇÃO DE OBJETIVOS DE
INTERESSE COMUM DOS PARTÍCIPES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, FAZ
SABER, que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte
lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal, até o dia 05 de março de 2014, a
celebrar convênios com entidades públicas de qualquer espécie, organizações
não governamentais e/ou particulares, para a realização de objetivos de
interesse comum dos partícipes, nas seguintes áreas:

- I – Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- II – Saúde;
- III – Assistência Social;
- IV – Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo;
- V – Infraestrutura;
- VI – Comunicações;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

VII – Ciência e Tecnologia;

VIII – Meio Ambiente;

IX – Transportes;

X – Minas e Energia;

XI – Segurança Pública;

XII – Judiciário;

XIII – Trabalho;

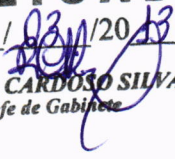
XIV – Recursos Hídricos.

Art. 2º - Após a celebração do convênio, o Prefeito Municipal deverá encaminhar cópia do mesmo à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de sua celebração.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 14 de março de 2013.


JOSÉ BARREIRA DE ALENCAR FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
Em: 14 / 03 / 2013

RANGEL CARDOSO SILVA
Chefe de Gabinete